



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. CARLINHOS MICHAELSEN Presidente, e como CONTRATADA a **R.F. FLECK ME - ART SUL MÓVEIS**, com sede em Igrejinha/RS, na Rua Willy Muller, nº 135, CNPJ Nº 19.285.388/0001-42, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Fernando Fleck, com a finalidade de contratar empresa para a aquisição de móveis sob medida para a sala do “Espaço Arte”, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação nº 003/20 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de móveis sob medida para a sala do “Espaço Arte” de acordo com o projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado na Câmara de Vereadores, situado à Rua Tiradentes, nº 115, Centro Igrejinha/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme consta no projeto, sendo o valor total R\$ R\$ 7.751,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos bens e da referida nota fiscal. Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários. No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:
- Projeto: 22.13 – Atividade contínua para realização dos serviços internos e externos necessários para o cumprimento de sua funcionalidade
 - Recurso: 01.01 – Câmara de Vereadores
 - Natureza: 44905200 – Equipamento e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e prestação de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 5.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;
- 5.5. Efetuar limpeza do local do serviço e de todas as dependências que forem por ela utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda a sua execução. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o processo de montagem até a sua entrega;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Possibilitar a entrada dos profissionais da licitante vencedora do certame aos locais onde o objeto será executado;
- 6.2. Avaliar e atestar o objeto devidamente instalado e testado;
- 6.3. Efetuar o pagamento, após a finalização e aprovação deste objeto;
- 6.4. Dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do bem objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

7.2. Os procedimentos e a técnica para a instalação e montagem dos bens deverão seguir rigorosamente as recomendações e as normas técnicas aplicáveis, uma vez que as instruções estabelecidas nestas especificações são consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo do objeto em perfeito funcionamento, pela fiscal do contrato, após a verificação de conformidade do bem com as especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto neste Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a servidora PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 005/2018.

11.2. O acompanhamento dos serviços será realizado pela arquiteta autora do projeto e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega dos bens. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços é exercida de forma irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1. Este contrato terá a vigência de 60 dias e entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

Igrejinha, 08 de setembro de 2020.

Vereador **CARLINHOS MICHAELSEN**

**Presidente
CONTRATANTE**

R.F. FLECK ME - ART SUL MÓVEIS

RAFAEL FERNANDO FLECK

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.nº

Nome:

CPF.nº

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 003/2020-folha 4